



Lei nº. 1.795/2023

Ementa: Altera redação dos artigos, incisos e alíneas da Lei 1.199/2002 e 1.525/2014 - Código de Posturas e Código Tributário do Município de Sertânia/PE, no que trata sobre apreensão de animais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Os artigos, incisos e alíneas da lei 1.199/02, de 05 de dezembro de 2002, e o anexo XVI, item 3, a – b – c, da Lei 1525/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 - Os animais abandonados nos logradouros públicos serão recolhidos ao depósito do município.

§1º Tratando-se de caninos (cães), os mesmos poderão ser castrados e ou doados, caso não sejam retirados pelos proprietários dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, mediante pagamento das despesas efetuadas com a apreensão, manutenção e transporte do animal.

§2º Todo o cão capturado deverá ser vacinado ou revacinado no ato do resgate.

§3º Os cães capturados com suspeita de doença transmissível, a critério de médico veterinário, não poderão ser resgatados pelo proprietário, devendo serem submetidos a isolamento e observação.

§4º Tratando-se de outros animais, como equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos ou semelhantes, os mesmos poderão serem postos à venda nas feiras de animais existentes no município e/ou abatidos para doação de seus produtos a critério da administração em atividades assistenciais e ainda vendidos diretamente a quem se interessar, caso não sejam retirados pelos proprietários dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, mediante pagamento das despesas efetuadas com a apreensão, manutenção e transporte do animal.

§5º Os valores apurados na venda dos referidos animais contidos no parágrafo anterior serão revertidos para a manutenção e custeio dos animais apreendidos, como compra de ração, medicamentos e outras despesas referentes ao funcionamento dos depósitos de apreensão do município”.

Art. 2º – As taxas cobradas referentes às apreensões e depósitos de animais soltos em via pública, por unidade e por dia, conforme anexo XVI, item 3, a – b – c, da Lei 1525/2014, passam a ter os seguintes valores:

Espécie	Valor por Unidade e Diário
Bovinos	R\$100,00 (cem reais)
Equinos	R\$100,00 (cem reais)
Muares	R\$100,00 (cem reais)
Asininos	R\$40,00 (quarenta reais)
Suínos	R\$40,00 (quarenta reais)
Caprinos/Ovinos	R\$30,00 (trinta reais)

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor no exercício posterior a data de sua publicação.

Art. 4º – Revoga-se a Lei nº 1.756/2022 de 09.03.2022.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente

Magaly A. G. de Araújo
Magaly Andrade Galindo de Araújo
1ª Secretária

José Mário Leal Vilela
2º Secretário